



Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.034 - DE 1º DE MARÇO DE 1989.

Março

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

ART. 1º. Os valores correspondentes de vencimentos constantes nos ANEXOS I e II, da Lei nº 1.027, de 28.SET.1988, passam a ser os fixados nos ANEXOS I e II desta Lei.

ART. 2º. Os proventos de aposentadoria, ficam reajustados em 185% (cento e oitenta e cinco por cento), índice este que deverá ser aplicado sobre os valores percebidos no mês de novembro de 1988.

ART. 3º. Os salários dos Servidores Públicos do quadro variável e magistério, exceto os contratados que receberam valor equivalente a 01 (um) Piso Nacional de Salários no mês de novembro de 1988, também ficam reajustados em 185% (cento e oitenta e cinco por cento), sendo este índice aplicado sobre os valores recebidos em suas respectivas classes e cargos, em novembro de 1988.

ART. 4º. A partir do presente reajuste, todos os vencimentos, proventos de aposentadoria e salários, pagos aos Servidores Públicos Municipais, independente da natureza do contrato ou vínculo empregatício, passarão a ser reajustados de conformidade com os índices de reajuste do Piso Nacional de Salários ou outro índice que oficialmente o venha substituir.

Parágrafo único. Fica facultado ao Executivo ,



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

Março

o poder de interromper temporariamente, parcial ou total-
mente, o reajuste automático, sempre que a sua Política
Financeira assim o exigir.

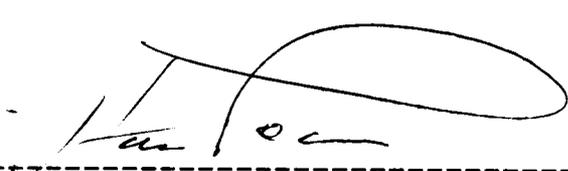
ART. 6º. Para efeito de aplicação dos reajus-
tes, os valores obtidos em centavos deverão ser dispensa-
dos, somando-se NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) aos resulta-
dos finais.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de
1º.MAR.1989, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CO -
NHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE
CONTÉM.

CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, 1º DE MARÇO '
DE 1989, 51º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

(a)



IROM CAETANO DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

A N E X O I

Fls. 5

CLASSE	NÍVEL	VALOR MENSAL NCz\$
A (ELEMENTAR)	1	71,00
A	2	74,00
A	3	88,00
3 (PRIMEIRO GRAU)	1	91,00
3	2	103,00
3	3	116,00
3	4	127,00
3	5	140,00
2 (SEGUNDO GRAU)	1	152,00
2	2	163,00
2	3	175,00
2	4	188,00
2	5	194,00
1 (SUPERIOR)	1	200,00
1	2	211,00
1	3	222,00



Prefeitura Municipal de Campina Verde
MINAS GERAIS

A N E X O I I
=====

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL NCz\$
C-1	300,00
C-2	224,00
C-3	139,00